

## **REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL**

(Do Sr. Mendonça Filho)

Requer a instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.630/2020 – que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno desta Casa, a instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.630/2020 – que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 2630/2020 tem por finalidade estabelecer medidas de combate à desinformação por meio do estabelecimento de regras para o uso da internet no país. Trata-se de tema complexo, com impacto em diversos setores de nossa sociedade, atinente à competência de muito mais de quatro Comissões Permanentes desta Casa.

O texto original da proposição, aprovado pelo Senado Federal, aborda tópicos como liberdade de expressão, garantia de direitos fundamentais, acesso às comunicações, fortalecimento do processo democrático, censura no ambiente online, moderação de conteúdo na internet, publicidade na rede, responsabilidade das plataformas digitais, atuação do Poder Público nas redes, criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na internet, mecanismos de autorregulação para as plataformas, além de alterar o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) e a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003 (dispõe sobre cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos).



A lista de temas não exaustivos acima denota a competência de inúmeras Comissões Permanentes desta Casa, a exemplo das Comissões abaixo elencadas com a correspondente competência regimental citada:

- (i) **Ciência, Tecnologia e Inovação** (art. 32, III, "i" e "n"), por se tratar de matéria afeta às tecnologias da informação e ao desenvolvimento tecnológico dessa indústria no país;
- (ii) **Comunicação** (art. 32, XXVII, "a", "d", "e" e "h"), considerando que o PL estabelece regras para o uso da internet e também trata do combate à censura;
- (iii) **Administração e Serviço Público** (art. 32, XXX, "c"), tendo em vista as regras que o PL 2630/2020 firma para atuação do Poder Público nas redes e também a proposta de criação do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet;
- (iv) **Defesa do Consumidor**, ante as regras estabelecidas para publicidade digital (art. 32, V, "c") e para atuação dos usuários na internet, incluindo a moderação dos conteúdos publicados nas redes, o que impacta relações de consumo na internet (art. 32, V, "b");
- (v) **Desenvolvimento Econômico** (art. 32, VI, "a", "b", e "j"), devido ao impacto das regras propostas pelo PL na estrutura de modelo de negócios que pauta a economia digital, além de exigir análise de regras de relações econômicas internacionais a julgar pela atuação ampla e globalizada das plataformas digitais;
- (vi) **Constituição e Justiça e Cidadania** (art. 32, IV, "d"), bem como de **Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial** (art. 32, VIII, "a", "e" e "g"), a julgar pelos direitos fundamentais que o PL 2630/2020 visa a garantir aos usuários na internet, como liberdade de expressão e de imprensa, privacidade e honra, contraditório e ampla defesa, proteção dos consumidores e não discriminação, que inclui o combate ao racismo e ao discurso de ódio na internet;
- (vii) **Indústria, Comércio e Serviços** (art. 32, XXVIII, "a", "b", "d" e "g"), pois o PL propõe normas que afetam a atividade comercial, estabelecendo novo regime jurídico para atuação das plataformas digitais, com possíveis impactos sobre a propriedade industrial e a prestação dos serviços dessas companhias;
- (viii) **Educação** (art. 32, IX, "a" e "c"), já que o combate à desinformação também exige a adoção de medidas educativas e de conscientização quanto ao uso de novas ferramentas digitais, o que



inclui não apenas a educação infantil, mas também de jovens e adultos.

Dessa forma, resta clara a complexidade temática do PL 2.630/2020, o que configura a necessidade de criação de Comissão Especial, conforme prevê o art. 34, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Isso para que se garanta o adequado debate do tema e o posicionamento legítimo desta Casa, conforme espera a população brasileira.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

**Deputado MENDONÇA FILHO**  
UNIÃO/PE

